

**RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**REFERENTE: CONCORRÊNCIA N.º 002/2023– EDITAL N.º 045/2023.**

**OBJETO:** Contratação de até 02 (duas) agências de propaganda para atenderem, individualmente ou em conjunto, as demandas de serviços de comunicação e publicidade do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

Senhores (as),

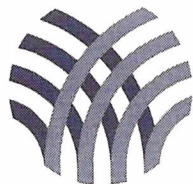
Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

**O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS**, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/20016 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2018 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 § 1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem. Assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nos princípios aplicáveis à matéria. Em último caso, a doutrina sustenta a adoção de modo facultativo, da Lei 8.666/93.

**DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela interessada BARBOSA MILAN ADVOGADOS, contra as disposições editalícias contidas na Concorrência em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no briefing ANEXO I do Edital n.º 045/2023.



**SENAR**  
Mato Grosso do Sul

**DOS ESCLARECIMENTOS:**

Gostaria de um esclarecimento quando aos canais estipulados no Briefing:

**Anúncios em jornais regionais e em veículos de comunicação direcionados para o público rural;**

**Questiona-se:** o anúncio deve ser em jornal físico ou digital? ou em ambos?

**O SENAR-AR/MS esclarece que:**

O anúncio pode ser em ambos - jornal físico ou digital.

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2023.

*Brunna*

Brunna Pacheco Nogueira Roberto  
Comissão Permanente de Licitação

*Maria Clara Trautwein Rezende*  
Maria Clara Trautwein Rezende  
Comissão Permanente de Licitação